





AUTOS DE INFRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E DE NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO TERÃO CIENTIFICAÇÃO DIGITAL EM MINAS GERAIS

A <u>Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 3.002, de 08 de setembro de 2020</u>, instituiu o procedimento de cientificação digital da lavratura de auto de fiscalização, de auto de infração e de notificação para regularização, expedidos por meio de sistema informatizado, no âmbito do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA.

De acordo com a Resolução Conjunta, a cientificação de lavratura de autos de fiscalização, de autos de infração e de notificação para regularização expedidos digitalmente será realizada em ambiente virtual, cujo acesso será concedido ao interessado mediante recibo ou similar, ou aplicativo de mensagem instantânea ou e-mail que contenha link com a chave de acesso aos documentos expedidos.

Esta regra não abrange atos relacionados ao exercício do poder de polícia expedidos em meio físico.

Quando ocorrer a lavratura imediata do auto de fiscalização, do auto de infração e da notificação para regularização será fornecido ao interessado, mediante recibo, documento impresso expedido pelo sistema eletrônico ou similar. Nesta hipótese, a cientificação considera-se realizada no momento em que for fornecido ao interessado o recibo eletrônico de protocolo, a partir de quando inicia-se a contagem de eventuais prazos processuais.





















MEIO AMBIENTE

Se não for possível a lavratura imediata do auto de fiscalização, do auto de infração ou da notificação para regularização, estes poderão ser lavrados de forma digital posteriormente à verificação dos fatos. O link com a chave de acesso ao ambiente virtual será enviado ao interessado através de aplicativo de mensagem instantânea ou por e-mail institucional ou com a extensãosemad@undercode.com.br, desde que haja:

a) adesão expressa do autuado por meio do preenchimento de termo de adesão às hipóteses de cientificação devidamente assinado, sendo considerada realizada a cientificação a partir do acesso do interessado ao ambiente virtual, conforme registro realizado automaticamente pelo próprio sistema, momento a partir do qual inicia-se a contagem de eventuais prazos processuais;

b) comprovação de identidade por meio de cadastro prévio com inserção de dados pessoais, chave de segurança fornecida pelo agente fiscalizador e declaração, sob as penas da lei, da fidedignidade das informações fornecidas;

O acesso do interessado ao ambiente virtual para efetivação de sua cientificação deverá ser realizado em até dez dias corridos, contados da data do envio do link com a chave de acesso ao ambiente virtual, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

A cientificação será realizada por via postal, mediante carta registrada, ou por publicação de edital no Diário Oficial do Estado, quando a cientificação mediante ambiente virtual não for viável ou não for concretizada e ainda quanto aos atos processuais expedidos no curso de eventual processo administrativo.





















MEIO AMBIENTE

As cientificações realizadas durante a vigência da Resolução Conjunta Semad/Feam/Igam/IEF nº 2.808, de 2019, consideram-se válidas desde que atendidos seus requisitos específicos.

Finalmente, a Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 3.002, de 08 de setembro de 2020 revoga a Resolução Conjunta Semad/Feam/Igam/IEF nº 2.808, de 2019.

Recomendamos a leitura completa da <u>Resolução Conjunta</u> <u>SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 3.002, de 08 de setembro de 2020</u>

Para mais informações, entre em contato com a Gerência de Meio Ambiente através do e-mail: meioambiente@fiemg.com.br.













